



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº N. 03 AO CONTRATO N. 22/2018.

TERMO ADITIVO N. 03 AO CONTRATO N. 22/2018

PROCESSO SEI N. [0001552-45.2017.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES EM PLATAFORMA BIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.110.739/0001-23, com sede na SCS quadra 01, Bloco G, Nº 30, Sala 1108, Parte B, Edifício Baracat - ASA SUL - Brasília/DF, CEP: 70.309-900, Telefone: (61) 3037-2281 / 98185-2563, E-mail: loliveira@eacegroup.com, neste ato representada pelo Senhor **LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: RNE V871147Q - Delemig e CPF nº 702.506.901-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização constante no Despacho n. 543/2020-GABDG, de 20/04/2020,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

celebram, mediante acordo entre as partes, o presente termo aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

I – **prorrogar** o prazo de vigência do Contrato n. 22/2018 (evento [0340789](#)) **por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de 08/06/2020 e data final em 04/12/2020, sem ônus para o Contratante; e

II – **prorrogar** o prazo de execução do Contrato n. 22/2018 (evento [0340789](#)) **por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de 25/03/2020 e data final em 20/09/2020, sem ônus para o Contratante.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Administração da CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, **renovação da garantia contratual apresentada inicialmente**, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93, e na **CLÁUSULA QUARTA** e Subcláusula Terceira do Contrato originário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/04/2020, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 22/04/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 22/04/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0526404** e o código CRC **CA673CE9**.

0001552-45.2017.6.22.8000

0526404v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 22/04/2020 11:58:00.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo n. 022/2018 – Objeto: FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES EM PLATAFORMA BIM.
Minuta de Termo Aditivo. Análise.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 67 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo inaugurado para abrigar a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo TRE-RO para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

02. Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA. firmaram o Contrato 022/2018 ([0340789](#)), prorrogado por duas vezes, conforme os Termos Aditivos nº 1 ([0423885](#)) e nº 2 ([0483952](#)), no qual o termo final dos seus prazos de vigência e de execução foram diferidos para 07/06/2020 e 24/03/2020, respectivamente.

03. No evento [0520146](#), verifica-se que, em decorrência da proximidade da expiração do instrumento contratual, a unidade gestora (Seção de Manutenção Predial – SEMAP), por meio de e-mail, solicitou a manifestação da empresa contratada quanto a intenção de prorrogação do Contrato 022/2018 por mais 180 dias. Esta, por sua vez, concordou com a dilação do referido prazo.

04. Conforme a Manifestação nº 12/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0521053](#)), a SEMAP levou ao conhecimento do Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade que algumas atividades da contratada FOX Engenharia têm sofrido atrasos em razão de tratativas juntos alguns órgãos, restando prejudicada a fiscalização dos seus projetos pela empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA., e, por tal motivo, manifesta-se pela prorrogação da vigência e da execução do contrato.

05. Recebida a demanda pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC, o seu titular, considerando a Manifestação acima relatada, encaminhou os autos à SECONT para elaboração da minuta do termo aditivo e à esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico (Despacho nº 585/2020 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC - [0521116](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. Em seguida a SECONT juntou aos autos a minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2018 ([0523068](#)). É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

07. Inicialmente convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. [0001552-45.2017.6.22.8000](#)) até a presente data.

08. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n° 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é de responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

09. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade da gestão da contratação, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa dos atos de gestão e fiscalização da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

10. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

11. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Conforme já registrado por esta unidade jurídica em outros processos, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nessa linha, conforme Manifestação nº 12/2020 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0521053](#)), as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes.

13. Por sua vez, além de pactuada expressamente na **Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2018**, a pretensão encontra abrigo no **inciso V, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (sem grifo no original).

14. Com relação ao prazo de execução, o § 1º do dispositivo acima traz a permissão para a sua dilação, basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados em seus incisos.

15. Enfatiza-se que a fiscalização contratada recai sobre os projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM elaborados pela empresa FOX ([0002397-77.2017.6.22.8000](#)), a qual assinou com este Tribunal o Contrato nº 027/2017([0254602](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. No caso em tela, o serviço não será concluído de acordo com o planejado, pois os projetos estão dependentes de aprovação de órgão da esfera municipal competente (SEMUR), necessária para finalização dos projetos contratados. Esta situação, portanto, enquadra-se na hipótese do **V, § 1º do dispositivo supracitado.**

17. Sobre o tema, o doutrinador Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, página 841, aduz, *in verbis*:

A Lei dá tratamento autônomo, no inc. V, a uma modalidade peculiar de “força maior”. **Trata-se do fato ou ato de terceiro, impeditivo da execução do contrato.**

Ao aludir “ato” ou “fato”, a lei engloba tanto atuações voluntárias como as involuntárias. **Elimina-se, desse modo, a necessidade de investigar o elemento subjetivo** que informava o terceiro quando promoveu a ação ou omissão obstaculizadora. A referência “terceiro” indica o evento relacionado à atuação de um sujeito de direito.

Segundo a Lei, o impedimento deve ser “reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência”. A intenção legislativa é evitar a fabricação artificial de impedimento que, na verdade, inoocorreram. (...) Por isso, o contratante deve comunicar à Administração o evento impeditivo, **tão logo ele se configure**. A Administração poderá comprovar, por si mesma, a efetiva ocorrência do impedimento. Observe-se que a elaboração de um “documento” é irrelevante. **O fundamental é a comprovação da ocorrência do impedimento e da relação de causalidade entre esse evento e a impossibilidade de cumprimento do prazo contratual.** Se a Administração confirma, através de sua atuação, a ocorrência do obstáculo impeditivo da execução da prestação, é irrelevante que produza (ou não) um documento. (sem grifo no original)

18. A veracidade dos fatos afirmados, que configura o nexo de causalidade entre o evento e a inviabilidade de atendimento do cronograma de execução estabelecido entre a Contratada e este Tribunal bem como a contemporaneidade dos documentos, pode ser averiguada pela análise dos processos instaurados para registro e tramitação dos atos de fiscalização e gestão do Contrato nº 27/2017: [0000011-40.2018.6.22.8000](#) e [0000274-72.2018.6.22.8000](#).

19. É importante mencionar que o § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 estabelece a devolução ao contratado do interim durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da mesma lei. Evidenciando que o lapso temporal no qual a empresa não pode prestar seus serviços devem ser devolvidos para a conclusão do objeto contratado.

20. Ademais, estes óbices examinados estão razoavelmente justificados pelas informações prestadas pela unidade demandante quanto à necessidade de prorrogar a execução e a vigência do Contrato nº 022/2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

21. Quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta ([0340789](#)) com fundamento no art. 57, art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilatação em razão da ampliação do prazo de execução.

22. O Contrato nº 022/2018 ([0340789](#)) estabeleceu a obrigação de a Empresa oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

23. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO, após análise da viabilidade de Termo Aditivo com o objeto de prorrogação contratual – **Parecer CCIA n. 59/2011**, concluiu que: a garantia deverá ser igualmente complementada, para fins de adequação as novas datas do termo final do prazo de execução e vigência do contrato originário, devendo ser comprovada no bojo dos autos.

24. A Corte de Contas orienta no sentido de que: “**Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção**” (Manual de Licitações e Contratos 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz, ainda, as deliberações do TCU:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. **Acórdão 859/2006 - Plenário (Sumário)** (sem grifo no original)

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. **Acórdão 265/2010 - Plenário.** (sem grifo no original)

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 - Plenário.** (sem grifo no original)

25. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar nova garantia correspondendo a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

obrigações, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SEXTA do Ajuste.

IV – CONCLUSÃO

26. Nesses termos, considerando, sobretudo, a manifestação da SEMAP, esta unidade jurídica opina pela **prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 180 (cento e oitenta) dias**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo nº 022/2018.

27. Quanto à minuta do **Terceiro Termo Aditivo juntada aos autos (0523068)**, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim sendo, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria jurídica **APROVA** os seus termos.

28. Por derradeiro, esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetidos, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

Submete-se à consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 16/04/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 16/04/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0525092** e o código CRC **D42BB91D**.

0001552-45.2017.6.22.8000

0525092v6

Criado por 014827562356, versão 6 por 004891562321 em 16/04/2020 14:54:24.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº. 22/2018.

DESPACHO Nº 543 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo inaugurado para abrigar a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de **fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo TRE-RO** para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital. Após regular procedimento licitatório este Regional e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA. firmaram o Contrato 022/2018 ([0340789](#)), prorrogado por duas vezes, conforme os Termos Aditivos nº 1 ([0423885](#)) e nº 2 ([0483952](#)), no qual o termo final dos seus prazos de vigência e de execução foram diferidos para 07/06/2020 e 24/03/2020, respectivamente.

Ao verificar a proximidade da expiração do referido contrato, a unidade gestora se manifestou pela prorrogação do prazo de execução e vigência da referida avença por mais **180 (cento e oitenta) dias**, haja vista que o atraso nas atividades da empresa FOX ENGENHARIA, responsável pela elaboração dos projetos citados, em razão de tratativas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

com alguns órgãos, prejudicou a atuação da contratada. Ainda, registrou que o novo termo final da execução será dia 20/09/2020 e o da vigência dia 04/12/2020. Ressaltou, ao final, que a alteração contratual não gerará ônus ao Tribunal ([0521053](#)).

Em cumprimento ao Despacho nº 585/2020 - SAOFC ([0521116](#)), a SECONT elaborou minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 22/2018, fazendo constar os novos prazos de vigência e execução ([0523068](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou pela dilação do prazo de execução e vigência do ajuste, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta e Subcláusula 4ª do Contrato Administrativo nº 22/2018, e aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT ([0525092](#)).

A SAOFC se manifestou favorável à prorrogação da avença, com base no parecer jurídico emitido pela AJDG ([0525672](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação do Contrato n. 22/2017 na Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira, *ipsi litteris*:

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá a vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, compreendendo as providências iniciais, o período de execução e o prazo adicional de 90 (noventa) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato, podendo vir a ser prorrogado com fulcro no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Terceira – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente autuados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, verifica-se que o serviço não foi concluído conforme o planejado, pois, o cronograma de atividades da empresa FOX, responsável pela elaboração dos projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM, foi alterado devido atrasos sofridos em algumas de suas atividades, fato que prejudicou a execução do contrato ora em análise. Situação que se enquadra na hipótese prevista no inciso V § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; (grifei)

Portanto, verifica-se que restaram cumpridos os requisitos que autorizam a prorrogação do contrato sob exame previstos no inciso V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e há previsão na Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 22/2018 ([0340789](#)).

Ademais, a prorrogação do Contrato 22/2018 não importará em aumento de custos, consoante informado pelo gestor do contrato na Manifestação nº 12/2020 - SEMAP ([0521053](#)).

Com fundamento no art. 56, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente**, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n. 022/2018 e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0523068](#)).

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, I, § 1º, inciso V, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2018 ([0340789](#)), esta Diretora-Geral, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) autoriza a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 022/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 08/06/2020 até 04/12/2020 e de 25/03/2020 até 20/09/2020, respectivamente, com fundamento no art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula Terceira do instrumento contratual supra citado, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica ([0523068](#));
e

b) Determina a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

assinatura do termo aditivo, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Terceiro Termo Aditivo ([0523068](#)).

À SAOFC para prosseguimento e verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/04/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0525927** e o código CRC **3C65AF2F**.

0001552-45.2017.6.22.8000

0525927v9

Criado por 026098941465, versão 9 por 004577222313 em 20/04/2020 15:53:38.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 22/2018, assinado em 22/04/2020. Contratada: EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 15.110.739/0001-23. Objeto: I – prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 22/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 08/06/2020 e data final em 04/12/2020, sem ônus para o Contratante; e II – prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 22/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 25/03/2020 e data final em 20/09/2020, sem ônus para o Contratante.. Fundamentação: Art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA QUARTA, Subcláusula Terceira, do Contrato originário. Ato de Autorização: DESPACHO Nº 543/2020 -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

PRES/GABDG, de 20/04/2020. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA. Processo SEI n. 0001552-45.2017.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 22/04/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0526554** e o código CRC **C26059E7**.

0001552-45.2017.6.22.8000

0526554v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 22/04/2020 14:18:09.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 77, quinta-feira, 23 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0019349-74.2019. Objeto: Contratação, por demanda, dos serviços comuns de instalação e desinstalação de condicionador de ar tipo split, com fornecimento de material, em prédio do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 23/04/2020 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou www.comprasnet.gov.br/edital/70006-5-00019-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/04/2020) 70006-00001-2019NE00038

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0002478-32.2020. Objeto: Contratação de serviços de mensageiros motorizados para o Pleito Eleitoral 2020. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/04/2020 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou www.comprasnet.gov.br/edital/70006-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/05/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/04/2020) 70006-00001-2019NE00038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 14/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/04/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições/2020, com fornecimento de mão-de-obra por postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro

(SIDEC - 22/04/2020) 070008-00001-2020NE11111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 13/2016, referente à prestação de serviços de manutenção dos veículos movidos a óleo diesel, firmado entre o TRE-RS e a empresa Wilson Centro Automotivo Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Dissa, Marilene Bortolan e Sr. Everson Nel de Moura. Proc. SEI n. 0002454-54.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 22-4-2020.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - UASG 70021

Nº Processo: 0003703-06.2020.6. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido e de seus respectivos dispensadores.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 23/04/2020 das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Padre Cacique, 96, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou www.comprasnet.gov.br/edital/70021-5-00016-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no site www.tre-rs.jus.br.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor - Geral

(SIASGnet - 20/04/2020) 70021-00001-2020NE00059

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 70021

Nº Processo: 0003721270206218. Objeto: Fornecimento de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza e demais estipulações constantes do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 23/04/2020 das 12h00 às 17h59. Endereço: Avenida Padre Cacique, 96, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou www.comprasnet.gov.br/edital/70021-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no site www.tre-rs.jus.br.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor Geral

(SIASGnet - 20/04/2020) 70021-00001-2020NE00059

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - UASG 70021

Nº Processo: 0005494-10.2020.6. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de persianas (com instalação). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/04/2020 das 12h00 às 17h59. Endereço: Avenida Padre Cacique, 96, Memória Deus - Porto Alegre/RS ou www.comprasnet.gov.br/edital/70021-5-00017-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no site www.tre-rs.jus.br.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-geral

(SIASGnet - 22/04/2020) 70021-00001-2020NE00059

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2019.0.000045581-4. CONTRATO Nº 16/20. OBJETO: Locação do imóvel situado na Travessa Vila Iboya, nº 30, lojas 16 e 26, Centro, Nova Iguaçu/RJ, para abrigar a 2ª ZE. LOCADORA: Gilda Maria de Luca de Alvarenga, CPF 091.206.217-79, representada por Adriana de Luca de Alvarenga, CPF 802.928.017-34. FUND. LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar de 15/04/20. VALOR GLOBAL: R\$492.958,49. VALOR PARA 2020: R\$129.184,76, conforme NE nº 468/20, de 07/04/20. VALOR PARA 2021/2022: R\$363.773,73. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020.0.000116539-3. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua São Benedito, nº 199 - térreo e 2º pavimento, Centro, São João da Barra/RJ para abrigar a 3ª ZE. LOCADOR: GERALDO RIBEIRO MOTA, CPF: 340.440.277-48, FUND. LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$118.815,85. VALOR MENSAL: R\$3.460,23. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato do 3º T.A. ao Contrato TRE-RO 22/2018, de 20/04/20. Contratada: EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.110.739/0001-23. Objeto: I) Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias corridos, a contar de 08/06/2020, sem ônus para o Contratante; e II) Prorrogar o prazo de execução por mais 180 dias corridos, a contar de 25/03/2020, sem ônus para o Contratante. Fundamentação: Art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA 4ª, Subcláusula 3ª, do Contrato. Autorização DESPACHO 543/GABDO, de 20/04/20. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA. Processo 0001552-45.2017.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - UASG 70028

Nº Processo: 0000058-16.2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinstalação, desatização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 23/04/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 15h00. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou www.comprasnet.gov.br/edital/70028-3-00011-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: -

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
Assessor Jurídico

(SIASGnet - 21/04/2020) 70028-00001-2020NE000033

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 21/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2020, Procedimento Administrativo SEI nº 0002368-29.2019.6.23.8000, assinada em 20/04/2020, com vigência de 1(um) ano a contar da assinatura, para eventual contratação de empresa para locação de veículos, com motoristas, para atendimento aos deslocamentos necessários para a preparação e realização do Pleito Eleitoral de 2020. O valor total da Ata ficou definido em R\$ 584.125,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), cujo objeto foi adjudicado ao fornecedor ASATUR TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 12.117.963/0001-59, conforme a seguir: Item 1 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Caracará, 210 diárias, Valor unit. R\$ 409,90; Item 2 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Amajari, 150 diárias, Valor unit. R\$ 479,00; Item 4 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Bonfim, 210 diárias, Valor unit. R\$ 455,00; Item 5 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Boa Vista Rural, 135 diárias, Valor unit. R\$ 409,90; Item 6 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Cantá, 240 diárias, Valor unit. R\$ 399,00; Item 7 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Caracará, 150 diárias, Valor unit. R\$ 399,00; Item 10 - Mucalaj, 150 diárias, Valor unit. R\$ 409,00, e Item 13 - Locação de veículo, tipo pick-up 4x4, Rorainópolis, 150 diárias, Valor unit. R\$ 399,00. Assinam: pelo TRE/RR, Alex Caon Fin, Diretor-Geral, e pela Beneficiária, representada pelo Sr. Renildo Lima da Silva. A especificação completa do objeto encontra-se no Edital do referido pregão, disponibilizado no site www.tre-rr.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 15/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico de iluminação O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrarão-se vencedoras as licitantes SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA EPP, para o item 1, GIDEIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para os itens 2 a 4 e VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI para o item 5. São Paulo, 20 de abril de 2020. RICARDO MENDONÇA FALCÃO, Pregoeiro do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

(SIDEC - 22/04/2020) 070018-8-00001-2020NE682020

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 16/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrarão-se vencedoras as licitantes EROLD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, para o item 1, ELLEN MOALLEM E CIA LTDA, para o item 2, FÊNIX BRASIL - COMPRAS, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP para os itens 3 e 6, TURBINITAS MATERIAIS ESCOSES EIRELI para o item 7, HICKLENER COMERCIAL LTDA, para o item 12 e COMERCIAL TXVCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para o item 13. São Paulo, 20 de abril de 2020. RICARDO MENDONÇA FALCÃO, Pregoeiro do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

(SIDEC - 22/04/2020) 070018-8-00001-2020NE000061